

# Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal,

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de:

- legalidade
- impressoalidade
- moralidade
- publicidade
- eficiência

e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação as

- obras
- serviços
- compras
- alienações

serão contratados mediante processo de licitação pública

que assegure

igualdade de condições a todos os concorrentes

com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento

mantidas as condições

efetivas da proposta

nos termos da lei

o qual somente permitirá as

exigências de qualificação

- técnica
- econômica

indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

institui normas para

- licitações
- contratos

da Administração Pública

e dá outras providências

**Lei nº 8.666,  
de 21 de  
junho de 1993**

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

Esta Lei estabelece

normas gerais

sobre

licitações

contratos administrativos

pertinentes a

obras

serviços

inclusive de

publicidade

compras

alienações

locações

no dos âmbito dos Poderes da

União

Estados

Distrito Federal

Municípios

Subordinam-se ao regime desta Lei as (os):

além dos órgãos da administração direta

fundos especiais

autarquias

fundações públicas

empresas públicas

sociedades de economia mista

demais entidades controladas

direta

indiretamente

pela

União

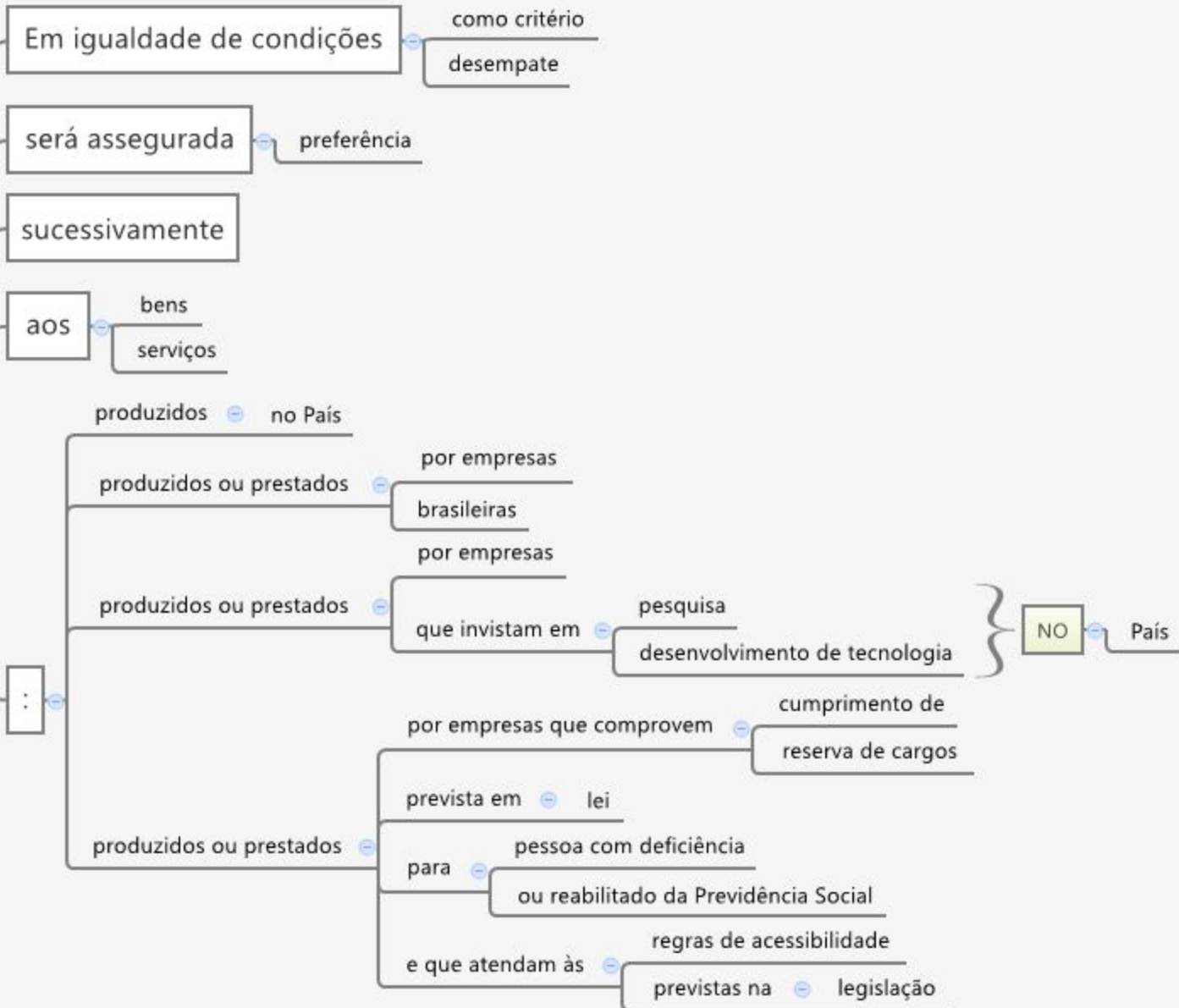
Estados

Distrito Federal

Municípios

**Lei nº 8.666,  
de 21 de  
junho de 1993**

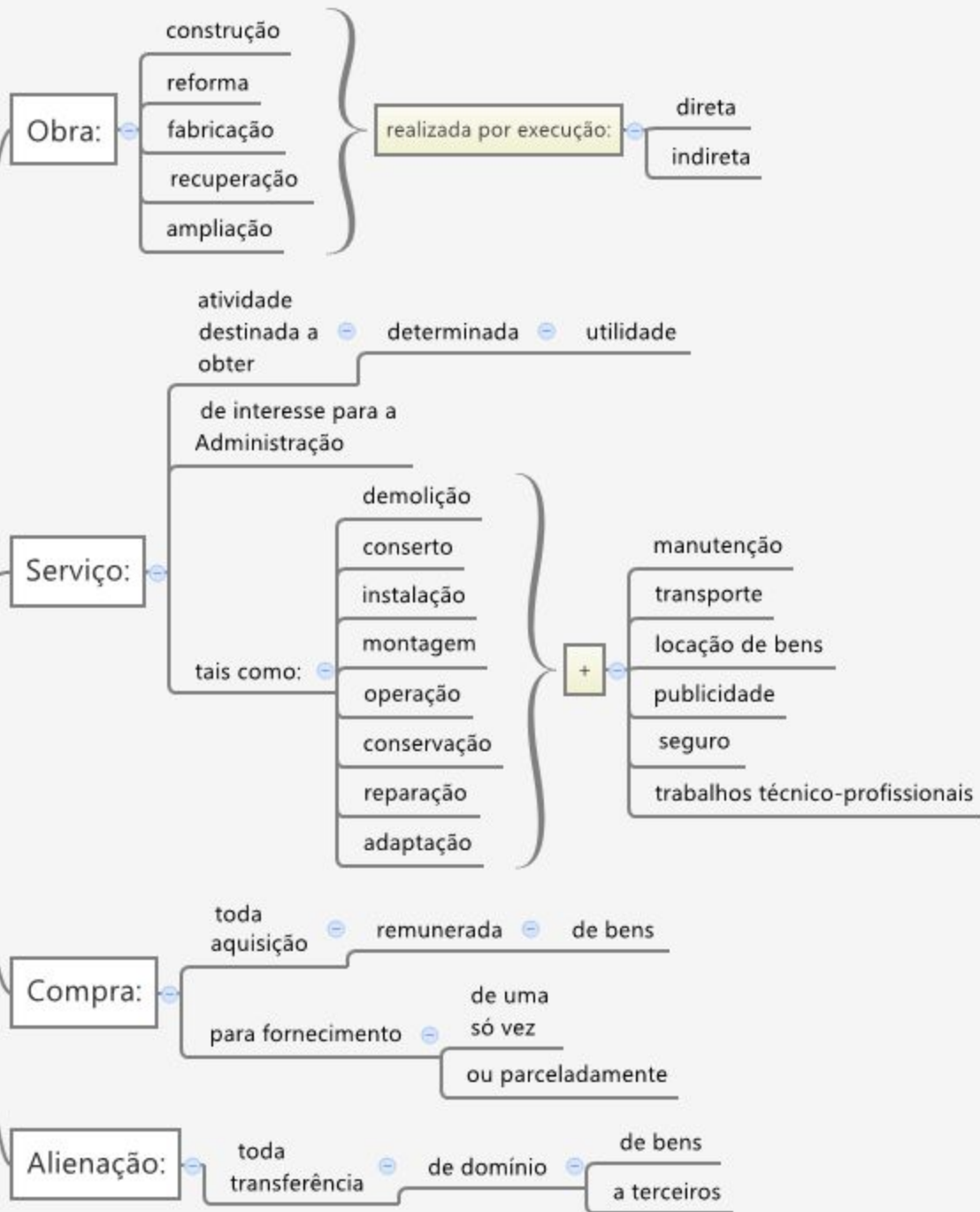
Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS



# Lei nº 8.666, de 21/06/93

## Para os fins desta Lei, considera-se:

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS



## Lei nº 8.666, de 21/06/93

Para os fins desta Lei, considera-se:

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

Obras, serviços e compras de grande vulto:

aquelas cujo valor estimado

seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes

o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 desta Lei

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

ou seja: 25 x R\$1.500.000,00 = R\$37.500.000,00

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

Seguro-Garantia:

o seguro que garante

o fiel cumprimento

das obrigações assumidas por empresas

em licitações e contratos

Execução direta:

a que é feita pelos próprios meios

órgãos e entidades

da Administração





**LEI nº 8.666,  
DE 21/06/93**

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência

é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços

é a modalidade entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior

serão determinadas em função dos seguintes

limites,

tendo em vista

o valor estimado da contratação:

## LEI nº 8.666, DE 21/06/93

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).



# LEI nº 8.666, DE 21/06/93

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

§ 5º A Administração Pública poderá,

nos editais de licitação para a contratação de serviços,

exigir da contratada

que um percentual mínimo de sua mão de obra

seja

oriundo

ou

egresso

do sistema prisional,

com a finalidade de

ressocialização do reeducando,

na forma estabelecida em regulamento.

Art. 41. A Administração não pode descumprir

as normas e condições

do edital,

ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para

impugnar

edital de licitação por

irregularidade

na aplicação desta Lei,

devendo protocolar o pedido

até

5 (cinco) dias úteis

antes

da data fixada para a

abertura dos envelopes de habilitação,

devendo a Administração

julgar

e responder

à impugnação em até

3 (três) dias úteis,

sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

# LEI Nº 8.666, DE 21/06/93

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 53. O leilão pode ser cometido a

- leiloeiro oficial
- ou
- a servidor

designado pela Administração,

procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º Todo bem a ser leiloado será

- previamente avaliado pela Administração
- para fixação do preço mínimo de arrematação.

§ 2º Os bens arrematados serão pagos

- à vista
- ou
- no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento)
- e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão,
- imediatamente entregues ao arrematante,
- o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação,
- sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

§ 3º Nos leilões internacionais,

- o pagamento da parcela à vista
- poderá ser feito em até vinte e quatro horas.

§ 4º O edital de leilão deve ser

- amplamente divulgado,
- principalmente no município em que se realizará.